

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 1011/2011 DO CONSELHO

de 13 de Outubro de 2011

que altera o Regulamento (UE) n.º 442/2011 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão 2011/273/PESC do Conselho que impõe medidas restritivas contra a Síria ⁽¹⁾,

Tendo em conta a proposta conjunta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 9 de Maio de 2011, o Conselho adoptou o Regulamento (UE) n.º 442/2011 ⁽²⁾, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria.
- (2) Em 2 de Setembro de 2011 ⁽³⁾, o Conselho alterou o Regulamento (UE) n.º 442/2011 a fim de introduzir novas medidas contra a Síria, designadamente o alargamento dos critérios de inclusão na lista e a proibição da aquisição, importação ou transporte de petróleo bruto proveniente da Síria. Em 23 de Setembro de 2011 ⁽⁴⁾, o Conselho alterou novamente o Regulamento (UE) n.º 442/2011, alargando as medidas contra a Síria, de forma a incluir a proibição de investir no sector do petróleo bruto, a adição de novas inscrições na lista e a proibição de fornecer notas e moedas sírias ao Banco Central da Síria.
- (3) A Decisão 2011/684/PESC do Conselho ⁽⁵⁾, que altera a Decisão 2011/273/PESC, prevê uma medida adicional, nomeadamente a inclusão de uma nova entidade na lista, juntamente com uma derrogação que permite, durante um período limitado, a utilização dos fundos congelados recebidos por essa entidade após a sua inclusão no âmbito do financiamento de trocas comerciais com pessoas ou entidades não incluídas na lista.
- (4) Esta medida é abrangida pelo âmbito de aplicação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sendo necessária uma acção legislativa a nível da União

para assegurar a sua aplicação, nomeadamente a fim de garantir a sua aplicação uniforme pelos operadores económicos em todos os Estados-Membros.

- (5) A fim de garantir a eficácia da medida nele prevista, o presente regulamento deverá entrar em vigor imediatamente após a sua publicação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 442/2011 é alterado do seguinte modo:

- 1) Nos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 5.º, n.ºs 2 e 3, e 6.º, alínea a), o termo «Anexo II» é substituído pelos termos «Anexos II e IIa».
- 2) Nos artigos 7.º, alíneas a) e c), 9.º e 14.º, n.º 1, o termo «Anexo II» é substituído pelos termos «Anexo II ou Anexo IIa».
- 3) O artigo 5.º, n.º 1, passa a ter a seguinte redacção:
 - «1. Os anexos II e IIa consistem no seguinte:
 - a) O anexo II enumera as pessoas singulares ou colectivas, entidades e organismos que, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, da Decisão 2011/273/PESC, foram identificados pelo Conselho como sendo as pessoas e entidades responsáveis pela repressão violenta contra a população civil na Síria, as pessoas e entidades que beneficiam do regime ou o apoiam, e as pessoas singulares ou colectivas e entidades a eles associadas, e às quais o artigo 9.º-A não se aplica;
 - b) O anexo IIa enumera as entidades que, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, da Decisão 2011/273/PESC, foram identificadas pelo Conselho como sendo as entidades associadas às pessoas ou entidades responsáveis pela repressão violenta contra a população civil na Síria, ou às pessoas e entidades que beneficiam do regime ou o apoiam, e às quais o artigo 9.º-A se aplica.»
- 4) O artigo 14.º, n.º 4, passa a ter a seguinte redacção:

«4. As listas constantes do anexo II e do anexo IIa são reapreciadas a intervalos regulares e, pelo menos, de 12 em 12 meses.»

⁽¹⁾ JO L 121 de 10.5.2011, p. 11.

⁽²⁾ JO L 121 de 10.5.2011, p. 1.

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 878/2011 do Conselho (JO L 228 de 3.9.2011, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento (EU) n.º 950/2011 do Conselho (JO L 247 de 24.9.2011, p. 3).

⁽⁵⁾ Ver página 33 do presente Jornal Oficial.

5) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 9.º-A

Em derrogação do disposto no artigo 4.º, n.º 1, uma entidade enumerada no anexo IIa pode, durante um período de dois meses a contar da data em que foi incluída na lista, efectuar um pagamento utilizando fundos ou recursos económicos congelados que tenha recebido após a data em que foi incluída na lista, desde que:

- a) Esse pagamento seja devido nos termos de um contrato comercial; e
- b) A autoridade competente do Estado-Membro em questão tenha determinado que o pagamento não será recebido, directa ou indirectamente, por uma pessoa ou entidade incluída na lista do anexo II ou Anexo IIa.».

Artigo 2.º

O anexo II do Regulamento (UE) n.º 442/2011 é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

O texto do anexo I do presente regulamento é inserido como Anexo IIa no Regulamento (UE) n.º 442/2011.

Artigo 4.º

O texto do anexo IV do Regulamento (UE) n.º 442/2011 é substituído pelo Anexo III do presente regulamento.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Outubro de 2011.

Pelo Conselho
O Presidente
M. DOWGIELEWICZ

ANEXO I

«ANEXO IIa

Lista das entidades a que se referem os artigos 4.º e 5.º

Entidades

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Commercial Bank of Syria	<p>— Sucursal de Damasco, Apartado 2231, Moawiya St., Damasco, Síria;— Apartado 933, Yousef Azmeh Square, Damasco, Síria;</p> <p>— Sucursal de Aleppo, Apartado 2, Kastel Hajjarin St., Aleppo, Síria;</p> <p>SWIFT/BIC CMSY SY DA; sucursais em todo o mundo [NPWMD]</p> <p>Sítio Web: http://cbs-bank.sy/En-index.php Tel: +963 11 2218890 Fax: +963 11 2216975 general managment: dir.cbs@mail.sy</p>	Banco propriedade do Estado que presta apoio financeiro ao regime.	13.10.2011»

ANEXO II

No anexo II do Regulamento (UE) n.º 442/2011, as entradas relativas a Emad GHRAIWATI, Tarif AKHRAS e Issam ANBOUBA são substituídas pelas seguintes entradas:

«Nome	Elementos de identificação (data de nascimento, local de nascimento ...)	Motivos	Data de inclusão na lista
Emad GHRAIWATI	Data de nasc.: Março de 1959; Local de nasc.: Damasco, Síria	Presidente da Câmara da Indústria de Damasco (Zuhair Ghraiwati Sons). Apoia economicamente o regime sírio.	2.9.2011
Tarif AKHRAS	Data de nasc.: 1949; Local de nasc.: Homs, Síria	Fundador do Akhras Group (Commodities, Trading, Processing & Logistics), Homs. Apoia economicamente o regime sírio.	2.9.2011
Issam ANBOUBA	Data de nasc.: 1949; Local de nasc.: Lattakia, Síria	Presidente do Issam Anboubas Est. for Agro-Industry. Apoia economicamente o regime sírio.	2.9.2011»

ANEXO III

«ANEXO IV

Lista dos produtos petrolíferos**Código SH Descrição**

- 2709 00 Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.
- 2710 Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, contendo, em peso, 70 % ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, os quais devem constituir o seu elemento de base; Resíduos de óleos (com a ressalva de que a compra, na Síria, de querosene (*jet fuel*) classificado no código NC 2710 19 21 não é proibida desde que este se destine e seja utilizado exclusivamente para reabastecimento de aeronaves de forma a permitir a continuação das suas operações de voo).
- 2712 Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhite, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.
- 2713 Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.
- 2714 Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asfaltites e rochas asfálticas.
- 2715 00 00 Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e cut-backs).».